CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 38/17

M E N S A G E M .....N.º

O F Í C I O .....N.º 18/17

PROJETO DE RESOLUÇÃO....N.º

REQUERIMENTO.....N.º

INDICAÇÃO.....N.º

Resp TC
ef 193/17

OFÍCIO C.C.A. n.º 303/2017
TC-018568/026/15

ASSUNTO: Sentença de Prestação de Contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.F. Província de Okinawa, durante o exercício de 2012.

APRESENTANTE (S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SESSÃO DE 9 de fevereiro de 2017.

ENTRADA EM
P R A Z O DE
VENCIMENTO EM
OD OBRIGATÓRIA EM

cns

CJ 16/2

Fl. nº 2
Proc. 38/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES

1. Ao Expediente da Mesa.
2. Autue-se.
3. À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 8 / 2 / 17

São Paulo, 27 de janeiro de 2017

Ofício C.C.A. nº 303/2017
TC-018568/026/15

WALSON CARDOSO
Presidente

Senhor Presidente

Ofício N.º 18/17

Documento N.º 211/17

Encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, cópia da Sentença publicada no DOE de 23.07.2016 para conhecimento.

Por oportuno, alerto que o decidido não é suscetível de revisão por esse legislativo, conforme deliberação deste tribunal exarada no Processo TCA-10535/026/94.

Apresento no ensejo votos de distinta consideração.

SAMY WURMAN
Auditor

Excelentíssimo Senhor
ALFREDO SOARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE - SP
Cfr/02
AR

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Valeria
Em 08 / 02 / 17 às

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 3
Proc. 38/17

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC- 18568/026/15
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
RESPONSÁVEL: TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR - PREFEITO, À ÉPOCA
BENEFICIARIAS: A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA
RESPONSÁVEL: MARIA CÉLIA VELOSO - PRESIDENTE
ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO
VALOR: R$ 374.761,62
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II

RELATÓRIO

Em exame as prestações de contas originárias dos recursos repassados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE à A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA, no valor total de R$ 374.761,62, durante o exercício de 2012.

A Fiscalização, conforme relatório de fls. 26/28, detectou falhas inerentes à contratação indireta e pagamento dos salários de funcionários para os cargos de auxiliar de serviço gerais, escriturária, auxiliar de merenda, secretária, servente, inspetor de alunos, cozinheira, auxiliar de vigia escolar e inspetor de alunos.

Notificado inicialmente mediante Ofício de fls. 29/30, nos termos do art. 5°, parágrafo 1°, da Resolução n° 01/2012, e posteriormente através do Despacho de fls. 36/37, nos termos do artigo 91, inciso III, da Lei Complementar n° 709/93, através dos quais foram solicitadas informações acerca das justificativas para tais repasses, bem como do demonstrativo e/ou parecer técnico que evidenciasse a vantagem econômica, para o órgão concessor, da transferência dos recursos, em detrimento de sua aplicação direta.

Outros pontos questionados foram: o critério utilizado para a escolha das beneficiárias; o plano de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

trabalho utilizado; os critérios adotados pela entidade para selecionar o pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto; e o quadro comparativo entre os preços praticados nas compras e contratações de serviços pela entidade com os preços praticados no mercado.

O responsável juntou documentação às fls. 39/179, sem, no entanto, rebater os apontamentos feitos pela fiscalização.

A ATJ (fls. 182) e sua Chefia (fls. 183) propôs o retorno dos autos à fiscalização para análise da documentação juntada.

Não houve manifestação do MPC.

DECISÃO

Reitero meu posicionamento exarado nos autos do TC 018572/026/15 por entender que a transferência de recursos às associações para aquisição de materiais e serviços destinados às escolas e para contratação de pessoal caracteriza fuga ao devido procedimento licitatório e à realização de concurso público, bem como falta de planejamento do gestor público.

Para o caso em tela também não foram trazidos aos autos elementos indicativos dos procedimentos adotados pela Beneficiária para a aquisição de bens e de serviços, de maneira a possibilitar a aferição dos preços contratados e custeados com os recursos públicos com aqueles praticados pelo Mercado.

Por fim, insisto em frisar que as APMs não são entidades aptas a receber subvenções sociais, porquanto suas atividades não se amoldam àquelas previstas no artigo 16 da Lei Federal n.° 4.320/1964, quais sejam: *"serviços essenciais de assistência social, médica e educacional"*.

Nesse sentido, tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos da Casa, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4° e a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 5
Proc. 38/17

Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas referente ao valor repassado de R$ 374.761,62, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93.

Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade.

Abstenho-me, ainda, de aplicar ao responsável, Senhor TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR, a multa prevista no artigo 104, I e II, da Lei Complementar n.º 709/93 tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-018572/026/15.

Por fim, nos termos da Lei Estadual 9.504/97, e para fins de observação da orientação consignada no Comunicado GP nº 12/2016[1], publicado no DOE em 03/06/16, determino a inserção na *"Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares"* destinada à Justiça Eleitoral, do nome da responsável pela beneficiária, Sra. MARIA CÉLIA VELOSO (CPF: 029.802.678-30), Presidente à época e responsável pela prestação de contas reprovada da A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;

b) Juntar ou certificar;

Após o transito em julgado:

---

[1] "Remessa à Justiça Eleitoral da Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares."

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

c) Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2°, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93;
d) Oficiar ao DD. Ministério Público do Estado.

2. Encaminhe-se cópia da Descisão à D. SDG para a inserção, na "*Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares*" destinada à Justiça Eleitoral, do nome da responsável pela beneficiária, Sra. MARIA CÉLIA VELOSO (CPF: 029.802.678-30), Presidente à época e responsável pela prestação de contas reprovada da A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA.

3. Após, ao arquivo.

C.A., 14 de julho de 2016.

SAMY WURMAN
AUDITOR

SW-02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 7
Proc. 38/17

PROCESSO: TC- 18568/026/15

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

RESPONSÁVEL: TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR - PREFEITO, À ÉPOCA

BENEFICIARIAS: A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA

RESPONSÁVEL: MARIA CÉLIA VELOSO - PRESIDENTE

ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO

VALOR: R$ 374.761,62

EXERCÍCIO: 2012

INSTRUÇÃO: 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II

SENTENÇA: Fls. 184/187

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas referente ao valor repassado de R$ 374.761,62, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.° 709/93. Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade. Abstenho-me, ainda, de aplicar ao responsável, Senhor TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR, a multa prevista no artigo 104, I e II, da Lei Complementar n.° 709/93 tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-018572/026/15. Por fim, nos termos da Lei Estadual 9.504/97, e para fins de observação da orientação consignada no Comunicado GP nº 12/2016[2], publicado no DOE em 03/06/16, determino a inserção na *"Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares"* destinada à Justiça Eleitoral, do nome da responsável pela beneficiária, Sra. MARIA CÉLIA VELOSO (CPF: 029.802.678-30), Presidente à

---

[2] "Remessa à Justiça Eleitoral da Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares."

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Fl. nº 8
Proc. 38/37

época e responsável pela prestação de contas reprovada da A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

C.A., 14 de julho de 2016.

SAMY WURMAN
AUDITOR

PUBLICADO em 23/07/16.
Funcionário do C. C. Auditores

Fl. nº 9
Proc. 38/51

Fl. 198

TC- 18568 /026/15

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a r. decisão de fls. 184- 189, transitou em julgado em 15 /08 /2016. Cartório ~~do Corpo~~ Auditor, em 28 de novembro de 2016, _____ Lúcio Flávio Medeiros, Auxiliar Técnico da Fiscalização.

Fl. nº 10
Proc. 38/17
CA

Em 22 de fevereiro de 2017.

Ofício n.º 35/17-ÀP

Assunto: **Sentença de Prestação de Contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.F. Província de Okinawa, durante o exercício de 2012.**

Ref.: TC-018568/026/15 - Processo Legislativo n.º 38/17.
(Favor mencionar referência na resposta).

Senhor Prefeito

A pedido da Comissão de Finanças e Orçamento solicito informações sobre quais providências foram adotadas para a regularização do assunto objeto de sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia anexa).

Prazo para resposta: 30 dias.

Respeitosamente,

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal de
São Vicente -SP

ca

Recebido por
Em 23/02/17 às 15:00 hs.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 11
Proc. 38/17

1. À Comissão de Finanças e Orçamentos.
2. Junte-se ao respectivo processo.
Em 30/3/17

WILSON CARDOSO
Presidente

em 20 de março de 2017

Ofício nº 38/17– GP/CM
Ref.: Ofício nº 35/17 – ÀP
Assunto: Sentença de Prestação de Contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.F. Província de Okinawa, durante o exercício de 2012.
TC- 018568/026/15 – Processo Legislativo nº 38/17.
Proc. nº 9458/17

OFÍCIO - GP n.º 56/17
Documento n.º 859/17

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos encaminhar a esse E. Legislativo cópia da manifestação da Controladoria do Município.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Tatiana
em 24/03/17 às 14:38h

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Secretaria de Relações Governamentais

CÓPIA
Folha nº 12
Processo nº 9458/17

Oficio nº 251/16

Fl. nº 12
Proc. 38/17

São Vicente, 04 de agosto de 2.016

ASSUNTO: TC - 18568/026/15 – APM EMEIEF Provincia de Okinawa

Folha nº 83
Processo nº 41558/15

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos pelo presente para **ENCAMINHAR**, cópia de parte do Edital do Concurso Público nº 01/16 e publicação do Ato de Homologação, referente a cargos de Auxiliar de Serviços Básicos, Auxiliar Operacional da Educação I e II, Auxiliar Administrativo e Inspetor de Alunos, que serão utilizados pela Secretaria da Educação na recomposição dos quadros de funcionários da rede de ensino municipal, evitando-se assim a contratação de pessoal através das APM's com recursos públicos.

É de interesse desta Municipalidade, sanar as ocorrências apontadas pela fiscalização desta E. Corte.

Acompanha também, cópia da Procuração do Sr. Luis Cláudio Bili Lins da Silva – Prefeito, dando poderes ao Sr. Cassio Alberto Farina Junior para interagir junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, cópia da Portaria nº 511/14, nomeando-o com Secretário de Relações Governamentais respondendo pela Controladoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Cassio Alberto Farina Junior
Secretário de Relações Governamentais
Respondendo pela Controladoria Geral do Município

P.A.nº 41.558/15

TCESP -UR-20 SANTOS
TC - 586/020/16
05/08/2016 - 08:33
0671-7433-9690-4010

Ilmo Sr.
Dr. Samy Wurman – Auditor
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

A **Prefeitura Municipal de São Vicente** faz saber que realizará em local, data e horário a serem divulgados oportunamente, Concurso Público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva pertencentes ao quadro de funcionários da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, sob o regime Estatutário, que será regido pelas instruções especiais, parte integrante deste Edital, conforme determinado no artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Municipal nº 18/94, que será realizado pelo **Instituto Zambini**. O Concurso Público reger-se-à pelas disposições contidas nas INSTRUÇÕES ESPECIAIS, parte integrante deste Edital.

Fl. nº 13
Proc. 38/17

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo regime Estatutário, aos cargos públicos atualmente vagos e dos que vagarem, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por até igual período, a critério da **Prefeitura Municipal de São Vicente**, a contar da data da homologação do certame.

1.1. Além das vagas ofertadas abaixo, o presente Concurso Público servirá para formação de cadastro reserva, sendo a nomeação e o preenchimento de vagas de sua vacância realizadas durante a validade referenciada no item 1.

1.2. Os vencimentos mencionados na Tabela I referem-se ao mês de março/2016. Os demais direitos e vantagens são os previstos na legislação municipal dos servidores estatutários.

1.3. São requisitos para todos os cargos de Médico e suas Especialidades, exceto para Médico do Trabalho e Médico Veterinário: Curso Superior em Medicina, registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente).

TABELA I

DO QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIO

Cód.	Cargos	Vagas	RPNE**	Carga Horária Semanal	Remuneração	Requisitos	Taxa de inscrição
F01	AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS (LIMPEZA)	30	2	40 horas	R$ 1.359,20	Ensino Fundamental Incompleto	R$ 24,90
F02	AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO I (CRECHE)	10	1	40 horas	R$ 1.457,24	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série)	R$ 52,90
F03	AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO II (MERENDA)	10	1	40 horas	R$ 1.568,04	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série)	R$ 52,90
F04	MOTORISTA	5	0	40 horas	R$ 2.175,23	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série) e Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D	R$ 62,90
F05	MOTORISTA SOCORRISTA	3	0	40 horas	R$ 2.175,23	Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série) com Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D, com curso de Motorista de Veículo de Emergência devidamente averbado e curso de atendimento pré-hospitalar – APH, ambos válidos.	R$ 62,90
F06	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	10	1	40 horas	R$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R$ 52,90
F07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	20	1	40 horas	R$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R$ 52,90
F08	INSPETOR DE ALUNOS	10	1	40 horas	R$ 1.693,24	Ensino Fundamental Completo	R$ 52,90

Folha nº
Processo nº 9458/17
Folha nº 85
Processo nº 4195
Fl. nº 14
Proc. 3811

ANEXO IV – DO CRONOGRAMA PREVISTO

13 de abril de 2016 a 25 de abril de 2016	**Período de Inscrições.**
18 de abril de 2016	**Resultado de deferimento das isenções de taxa de inscrição**
20 de maio de 2016	Convocação para as Provas Objetivas
29 de maio de 2016 (período da manhã)	**Aplicação das Provas**
30 de maio de 2016	Divulgação do gabarito no site www.zambini.org.br
06 de junho de 2016	**Classificação Preliminar**
09 e 10 de junho de 2016	Prazo para recurso em face da Classificação Preliminar
13 e 14 de junho de 2016	Datas para entrega de títulos aos cargos de nível superior
23 de junho de 2016	**Classificação definitiva dos cargos sem Prova Prática e convocação dos demais para realização da Prova Prática.**
25 e 26 de junho de 2016	Datas para aplicação de Prova Prática aos cargos que exigirem
27 e 28 de junho de 2016	Prazo para recurso em face da Prova Prática
30 de junho de 2016	Classificação final dos cargos que exigem prova prática
01 de julho de 2016	**Homologação**

• As datas apresentadas são meramente previstas e podem ser alteradas. Deve o candidato acompanhar as publicações por meio da Imprensa Oficial do Município e pelo site www.zambini.org.br

REALIZAÇÃO:

ZAMBINI

Fl. nº 15
Proc. 38/17

Folha nº 86
Processo nº 4155/15

Folha nº 15
Processo nº 9458/17
AVISO

Prefeitura Municipal de São Vicente

Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 4364-A

Homologa o Concurso Público objeto do Edital nº 001/2016, destinado ao provimento de vagas pelo regime Estatutário e formação de cadastro reserva.

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Concurso Público objeto do Edital nº 001/2016, destinado ao provimento de vagas pelo regime Estatutário e formação de cadastro reserva, dos cargos públicos atualmente vagos e dos que vagarem.

Art. 2º - Os recursos interpostos referentes ao Concurso mencionado no art. 1º foram julgados e decididos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de julho de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Câmara Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

Fl. nº 16
Proc. 38/17

Em 17 de abril de 2017.

Ofício n.º 193/17 – Proc. n.º 38/17
Ref. Proc. TC-018568/026/15.
Assunto: Resposta ao ofício C.C.A. n.º 303/2017.

Senhor Conselheiro Presidente

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do ofício n.º 38/17-GP/CM, e anexos, enviado pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Câmara.

Respeitosamente,

WILSON CARDOSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

jal

Enviado pelo Correio
Em 20 / 4 /2017
com A.R

Palácio 22 de Janeiro - Rua Jacob Emmerich, 1.195 - CEP 11310-907
PABX (13) 3569-1500 - Fax (13) 3569-1568 | www.camarasaovicente.sp.gov.br | camara@...

Fone

Fl. nº 17
Proc. 38/17
M

OZ. 193/17

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDERE

CEP / CO

UF

PAÍS / *PAYS*

A Sua Excelência o Senhor
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Rua Vergueiro Steidel, 90 – Embaré
Santos-SP
11040-270

DECLARA

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Vinicius Antonio Barbosa Lima
Gestor da Fiscalização Financeira II

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
26/04/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATAIRE

CORREIOS
26 ABR 2017
SANTOS/SPM

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 18 incorporada em 10/2/17 ao Processo n.º 38/17 pela funcionária Carolina

RECEBIDO EM 16 / 02 / 2017

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente,
Sugiro oficiar à P.M.S.V. para que nos informe acerca das medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas.
Em 22.2.2017.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se.
Em 22.2.2017.

WILSON CARDOSO
Presidente

Providenciado o Ofício n.º 35/17-ÀP (fl. 10).
À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 22.2.2017.

CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA
Diretora Legislativa

RECEBIDO EM 23 / 02 / 2017

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

À Secretaria a pedido.
Em 31/3/17.

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 19 incorporada em 3/4/17 ao Processo n.º 38/17 pela funcionária Regina.

Providenciada a juntada do Ofício n.º 38/17 – GP/CM às fls. 11/15.
Em 3/4/17

Regina Antoniolli Reis Rosa
Oficial Legislativo

À Comissão de Finanças e Orçamentos
Em 3/4/17

ADEMIR DEMARCHI
Diretor Legislativo

RECEBIDO EM 6 / 4 / 17

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente,
Sugiro oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhando cópia dos documentos de fls. 11 a 15, arquivando-se em seguida.
Em 6/4/17

ANDRÉ CARIOCA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se e arquive-se.
Em 7/4/17.

WILSON CARDOSO
Presidente

Providenciado o Ofício n.º 193/17 – Proc. n.º 38/17.
Em 17.4.2017.

Janete Reis Carvalho de Abreu
Operadora de Sistemas

C.M.S.V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 20 incorporada em 30/5/17 ao Processo n.º 38/17 pela funcionária Regina.

Anexado Ofício n.º 193/17 com seu respectivo A.R as fls.(16 e 17).
Em 30.5.17

Regina Antoniolli
Oficial Legislativo

ARQUIVE-SE
Em 31/5/2017

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação – Revisão